

LEI Nº 12.864, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece que o Executivo Municipal poderá ofertar 2 (duas) Farmácias Distritais com horário de atendimento até as 22h (vinte e duas horas) por Gerência Distrital de Saúde no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Executivo Municipal poderá ofertar 2 (duas) Farmácias Distritais com horário de atendimento até as 22h (vinte e duas horas) por Gerência Distrital de Saúde no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º Os locais, os recursos humanos e os recursos financeiros necessários para a aplicação desta Lei deverão ter origem, preferencialmente, no remanejamento dos recursos existentes.

Art. 3º O Executivo Municipal, por meio de suas competências, poderá firmar parcerias com farmácias da rede privada para a prestação do atendimento referido nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de agosto de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.